

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE TECIDOS E PLÁSTICO TÉRMICO PARA TOALHA DE MESA PARA A EXECUÇÃO DO “PROJETO FLORES-SER” APRESENTADO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA QUE SERÁ DESENVOLVIDO NOS NÚCLEOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

1- JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de tecidos destinados à execução do **Projeto “Flores-Ser”**, iniciativa apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a ser desenvolvida nos núcleos da Fundação Municipal Crê-Ser. Dentre as ações previstas no projeto, destaca-se a confecção de **forrações de mesas (toalhas)** utilizadas nos espaços onde são realizadas as refeições das crianças e adolescentes atendidos pela instituição. Tal medida visa não apenas à melhoria estética dos ambientes, mas, sobretudo, à promoção de condições mais adequadas de **higiene, organização e acolhimento**, contribuindo diretamente para a qualificação do serviço ofertado. A utilização de tecidos apropriados para a forração das mesas proporciona maior proteção das superfícies, facilita a higienização dos espaços e favorece a criação de um ambiente mais digno, humanizado e agradável durante os momentos de alimentação, os quais possuem relevante papel no convívio social e no desenvolvimento de hábitos saudáveis. Adicionalmente, a confecção dessas peças será integrada às atividades socioeducativas do Projeto “Flores-Ser”, permitindo que os próprios usuários participem do processo criativo, desenvolvendo habilidades manuais, senso de pertencimento e cuidado com os espaços coletivos. Essa abordagem fortalece os vínculos institucionais e estimula valores como responsabilidade, cooperação e valorização do ambiente comum. Ressalta-se que a iniciativa está alinhada às diretrizes de proteção integral à criança e ao adolescente, promovendo não apenas o atendimento de necessidades básicas, como a alimentação em ambiente adequado, mas também o desenvolvimento de aspectos pedagógicos e sociais fundamentais. Dessa forma, a aquisição dos tecidos mostra-se necessária para viabilizar a execução das atividades propostas, especialmente no que se refere à melhoria dos espaços de refeição, assegurando condições mais adequadas, seguras e humanizadas para o atendimento nos núcleos da Fundação Municipal Crê-Ser.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR ESTIMADO E QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1 Quadro das especificações e estimativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	TECIDO OXFORD TECIDO PARA CONFECÇÃO EM GERAL COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER LARGURA: 1,47M ESTAMPA: XADREZ DE AZUL E BRANCO E/OU XADREZ DE VERMELHO E BRANCO. ESPESSURA MÍNIMA DE 170 G/M²	MT	300	15,96	4.788,00
02	PLÁSTICO TÉRMICO TOALHA DE MESA FEITA COM MATERIAL 100% PVC TÉRMICO COM TRATAMENTO QUE CONFERE RESISTÊNCIA À TEMPERATURA. CARACTERÍSTICAS: • TOALHA DE MESA DE PLÁSTICO TÉRMICO - ESTAMPA: XADREZ DE AZUL E BRANCO E/OU XADREZ DE VERMELHO E BRANCO • MATERIAL: 100% PVC • LARGURA: 1,40 METROS. • RESISTENTE ATÉ 90°C. ESPESSURA MINIMA DE 0,25 mm.	MT	150	15,58	2.336,50
TOTAL					7.124,50

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;

3.2. O Fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos;

3.3. O Fornecedor para a execução do objeto estará obrigado satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo;

3.4. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo e na Autorização de Fornecimento;

3.5. Comunicar à Fundação Crê-Ser, no prazo máximo de 1 (uma) hora do recebimento dos pedidos, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega;

3.6. Substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, deteriorados, com inadequação de conteúdo ou embalagem, dentre outros que caracterize discordância com o objeto, imediatamente quando o problema for detectado no ato da entrega ou no prazo de 1 (um) dia, improrrogável, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;

3.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo os encargos fiscais e comerciais;

3.8. Fornecer o objeto, nas condições estipuladas neste termo, no edital e conforme as ordens de fornecimento e nota de empenho, emitidas;

4. DO FORNECIMENTO, LOCAL E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1- A entrega deverá ser feita de forma ÚNICA. Os itens deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após solicitação da Fundação Crê-Ser mediante emissão da Autorização de Fornecimento, DE SEGUNDA À SEXTA, de 07:00 às 10:30 e de 13:00 às 16:30, no Almoxarifado da Fundação Municipal Crê-Ser (Rua Palmas, n.º 214, bairro Baú, João Monlevade / MG).

4.2- O horário de entrega deve ser observado pelo fornecedor.

4.3- Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

4.4- O material entregue com defeito ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a Fundação Crê-Ser, podendo ser prorrogado pela Fundação Crê-Ser, mediante solicitação;

4.5. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

4.7. Se o fornecedor deixar de entregar o material/serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Fundação Crê-Ser, sujeitar-se-á às sanções impostas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Municipal Crê-Ser, no exercício de 2026, na seguinte dotação:

03002001.0824308052.125 – GESTÃO E APOIO DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS

Ficha: 637 – material de consumo

Fonte de recurso: 1500

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Decorrido o prazo de conferência 5 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a Fundação Municipal Crê-Ser, o pagamento será efetuado, por processo legal, **em até 30(trinta) dias** após o recebimento do documento fiscal, devidamente atestado pelo gestor do Contrato;

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

6.2.1. A nota fiscal deverá vir acompanhada de cópia das autorizações para fornecimento.

6.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

6.4. O pagamento devido pela Fundação Municipal Crê-Ser será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

6.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Fornecedor dará a Fundação Municipal Crê-Ser, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

6.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;

6.8. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).

6.9. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

João Monlevade, 22 de abril de 2026

DARLENE DE OLIVEIRA COELHO
Matrícula n.º 1660